



QUARTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA NOVA VENTO FORMOSO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

ENTRE

NOVA VENTO FORMOSO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.
como Emissora,

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário,

NOVA VENTOS DO PARAZINHO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., NOVA VENTOS DO MORRO DO CHAPÉU ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., NOVA VENTOS DE TIANGUÁ ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., NOVA VENTOS DE TIANGUÁ NORTE ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., VENTOS DE SÃO JORGE HOLDING S.A., CASA DOS VENTOS ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. E
MÁRIO ARAÚJO ALENCAR ARARIPE
como Fiadores

E

VENTOS DE SANTA LUIZA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.
CASA DOS VENTOS HOLDING S.A.
SALUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO SALUS
MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO
como Intervenientes

Datada de
21 de dezembro de 2016





QUARTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA NOVA VENTO FORMOSO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

Pelo presente instrumento particular de aditamento, as partes abaixo qualificadas:

NOVA VENTO FORMOSO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Ubajara, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 334, CEP 62350-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 12.774.042/0001-69, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Companhia");

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, nos termos do seu Contrato Social, representando a comunhão dos debenturistas ("Debenturistas"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") ("Agente Fiduciário");

e, ainda, na qualidade de fiadores,

NOVA VENTOS DO MORRO DO CHAPÉU ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Tianguá, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 337, CEP 62.320-000, inscrita no CNPJ/MF 12.774.017/0001-85, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social ("SPE I");

NOVA VENTOS DO PARAZINHO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Ubajara, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 339, CEP 62.350-000, inscrita no CNPJ/MF 12.773.991/0001-24, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social ("SPE II");

NOVA VENTOS DE TIANGUÁ ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Tianguá, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 342, CEP 62.320-000, inscrita no CNPJ/MF 12.773.911/0001-30, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social ("SPE III");

NOVA VENTOS DE TIANGUÁ NORTE ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Tianguá, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 341, CEP 62.320-000, inscrita no CNPJ/MF 12.773.953/0001-71, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social ("SPE IV" e, em conjunto com SPE I, SPE II e SPE III, simplesmente "SPEs");

VENTOS DE SÃO JORGE HOLDING S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, Km 08, Sala 152, CEP 61.939-906, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.875.396/0001-13, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Ventos de São Jorge");

CASA DOS VENTOS ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, na Rua Eliziário Diógenes, nº 130, CEP 62.935-045, inscrita no CNPJ/MF sob o nº





10.772.867/0001-19, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Casa dos Ventos") e

MÁRIO ARAÚJO ALENCAR ARARIPE, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Tietê, nº 80, apto. 191, CEP 01.417-020, portador da Cédula de Identidade RG nº 96002244173, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 887.393.928-72 ("Mário" e, em conjunto com as SPEs, Ventos de São Jorge e Casa dos Ventos, os "Fiadores");

e, por fim, como intervenientes,

VENTOS DE SANTA LUIZA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, Km 08, Sala 121, CEP 61.939-906, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.307.668/0001-53, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social ("Santa Luiza");

CASA DOS VENTOS HOLDING S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, Km 08, Sala 213, CEP 61.939-906, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.916.873/0001-19, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social ("Casa dos Ventos Holding");

SALUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.910.984/0001-12, administrado pelo Votorantim Asset Management Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.384.738/0001-98, devidamente credenciado na CVM como administrador de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM número 5805, de 19 de janeiro de 2000, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 11º andar, neste ato representado nos termos de seu Contrato Social ("Salus FIP")

FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO SALUS MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO, fundo de investimento em cotas de fundo de investimentos constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.589.223/0001-00, administrado pelo Votorantim Asset Management Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.384.738/0001-98, devidamente credenciado na CVM como administrador de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM número 5805, de 19 de janeiro de 2000, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 11º andar, neste ato representado nos termos de seu Contrato Social ("FIC Salus" e, em conjunto com Salus FIP, Santa Luiza e Casa dos Ventos Holding, "Intervenientes").

Sendo a Emissora, o Agente Fiduciário, as SPEs, a Ventos de São Jorge, a Casa dos Ventos, Mário, o FIC Salus, o Salus FIP e a Santa Luiza designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO que em 26 de agosto de 2015, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Vento Formoso Energias Renováveis S.A.*", devidamente



aditado em 15 de fevereiro de 2016, 02 de maio de 2016 e em 24 de agosto de 2016 ("Escritura de Emissão"); e



CONSIDERANDO que, nos termos da Assembleia Geral de Debenturistas realizada nesta data, foi autorizada a alteração da data de vencimento das Debêntures;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Nova Vento Formoso Energias Renováveis S.A. ("Quarto Aditamento"), nos termos e condições abaixo.

Cláusula Primeira TERMOS DEFINIDOS

1.1. Termos iniciados em letras maiúsculas utilizados e não definidos de outra forma no presente Quarto Aditamento terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

Cláusula Segunda ADITAMENTOS

2.1. As Partes, por meio deste Quarto Aditamento, acordam em:

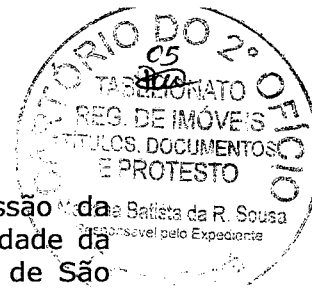
2.1.1. Alterar a redação da Cláusula 1 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"1.1. A emissão das Debêntures ("Emissão") e a oferta pública de distribuição com esforços restritos ("Oferta"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), bem como a outorga (i) das garantias constituídas em favor dos Debenturistas, conforme Cláusula 4.9 abaixo e (ii) da garantia constituída em favor dos Debenturistas, conforme descrita na Cláusula 6.1, XXXVI abaixo, foi realizada com base nas deliberações da: (i) Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 25 de agosto de 2015 ("AGE"); (ii) Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 24 de agosto de 2016 e em 21 de dezembro de 2016 ("AGE Aditamento"); e (iii) Assembleia Geral de Cotistas do Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento Salus Multimercado – Crédito Privado, realizada em 24 de agosto de 2016 e em 21 de dezembro de 2016 ("AGC FIC Salus").

1.2. A obrigação de aporte nos termos da Cláusula 6.3 abaixo será realizada com base na deliberação da Assembleia Geral de Cotistas do Salus FIP, realizada em 25 de agosto de 2015 ("AGC Salus FIP") e no item 21 do Regulamento do FIP Salus.

1.3. A alienação fiduciária das ações de emissão da Ventos de São Jorge de titularidade da Santa Luiza e da Casa dos Ventos Holding foi realizada com base nas deliberações das Assembleias Gerais Extraordinárias da Santa Luiza realizadas em 25 de agosto de 2015, em 24 de agosto de 2016 e em 21 de dezembro de 2016 ("AGEs Santa Luiza") e da Casa dos Ventos Holding em 24 de agosto de 2016 e em 21 de dezembro de 2016 ("AGE Casa dos Ventos Holding").





1.4. A alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Emissora, da SPE I, da SPE II, da SPE III e da SPE IV de titularidade da Ventos de São Jorge, bem como a fiança outorgada pela Ventos de São Jorge foram realizadas com base nas deliberações das Assembleias Gerais Extraordinárias da Ventos de São Jorge, realizadas em 25 de agosto de 2015, em 24 de agosto de 2016 e em 21 de dezembro de 2016 ("AGES São Jorge").

1.5. As fianças outorgadas pelas SPEs, bem como a outorga das garantias constituídas em favor dos Debenturistas, conforme Cláusula 4.9 abaixo e da garantia constituída em favor dos Debenturistas, conforme descrita na Cláusula 6.1, XXXVI abaixo, foram outorgadas com base nas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas por cada uma das SPEs em 25 de agosto de 2015, em 24 de agosto de 2016 e em 21 de dezembro de 2016 ("AGES das SPEs").

1.6. A fiança outorgada pela Casa dos Ventos foi realizada com base nas deliberações do Conselho de Administração da Casa dos Ventos, realizada em 25 de agosto de 2015, em 24 de agosto de 2016 e em 21 de dezembro de 2016 ("RCA's Casa dos Ventos").

1.7. A obrigação de realização de aporte pela Casa dos Ventos Holding nos termos da Cláusula 6.3 abaixo assim como a alienação fiduciária das ações de emissão da Ventos de São Jorge de sua titularidade serão realizadas com base na deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Casa dos Ventos Holding, realizada em 29 de abril de 2016 e que foi devidamente protocolada na Junta Comercial do Estado do Ceará ("JUCEC") em 02 de maio de 2016."

2.1.2. Alterar a Cláusula 4.1.5 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"4.1.5. *Prazo e Data de Vencimento*

4.1.5.1. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, a data de vencimento das Debêntures será 24 de fevereiro de 2017 ("Data de Vencimento"), observadas, sem prejuízo, as hipóteses de vencimento antecipado previstas na Cláusula 5.4 abaixo, ou de resgate nos termos das Cláusulas 5.1, 5.2 e 5.3 abaixo."

Cláusula Terceira REGISTROS

3.1. O presente Quarto Aditamento deverá ser inscrito na JUCEC, nos termos do artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações e da Cláusula 2.1.2.1 da Escritura de Emissão.

3.2. A Emissora deverá enviar 1 (uma) via original ou cópia autenticada do Quarto Aditamento devidamente arquivado na JUCEC em até 3 (três) Dias Úteis após a obtenção do registro, pela Emissora ao Agente Fiduciário.

3.3. O presente Quarto Aditamento, nos termos da Cláusula 2.1.2.2 da Escritura de Emissão, deverá ser registrado nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, na forma prevista na Lei de Registros Públicos, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data deste Quarto Aditamento, devendo a Emissora enviar ao Agente Fiduciário, 1 (uma) via original ou cópia autenticada do presente Quarto Aditamento, devidamente registrado nos Cartórios de Registros de Títulos e



Documentos das Cidades das Partes signatárias da Escritura de Emissão e deste Quarto Aditamento, respectivamente, em até 3 (três) Dias Úteis após a obtenção dos respectivos registros.



Cláusula Quarta RATIFICAÇÕES, DECLARAÇÕES E GARANTIAS

4.1. Ficam ratificadas por todas as partes, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão e não expressamente alteradas por este Quarto Aditamento.

4.2. A Emissora, os Fiadores, a Casa dos Ventos Holding e a Santa Luiza declaram e garantem, neste ato, que todas as declarações e garantias prestadas nas Cláusulas 9.1 e 9.3 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Quarto Aditamento.

4.3. O FIC Salus, o Salus FIP, a Casa dos Ventos Holding e a Santa Luiza declaram e garantem, neste ato, que todas as declarações prestadas na Cláusula 9.2 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Quarto Aditamento.

4.4. O Agente Fiduciário declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias por ele prestadas na Cláusula 7.1.1 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Quarto Aditamento.

Cláusula Quinta DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Este Quarto Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

5.2. Caso qualquer das disposições deste Quarto Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.3. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Quarto Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora.

5.4. Este Quarto Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.5. Este Quarto Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código Processo Civil"), reconhecendo as Partes desde já que,



independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Quarto Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições nos artigos 294 e seguintes, 497 e seguintes, 536 e seguintes e 771 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão.

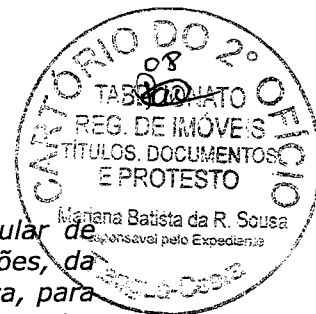
5.6. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Quarto Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Quarto Aditamento em 10 (dez) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 21 de dezembro de 2016.

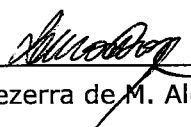
[Restante da página intencionalmente deixado em branco. Seguem as páginas de assinatura.]





(Página de assinaturas 1/6 do Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, Nova Vento Formoso Energias Renováveis S.A.)

NOVA VENTOS FORMOSO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.



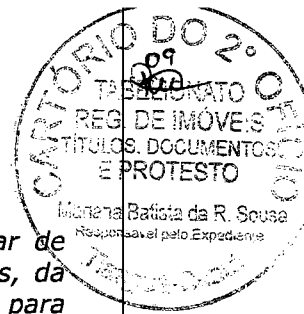
Lucas Bezerra de M. Alencar Araripe
Diretor



Clécio Antônio Campodônio Eloy
Diretor

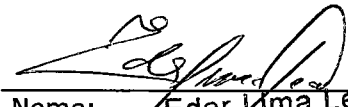
[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]

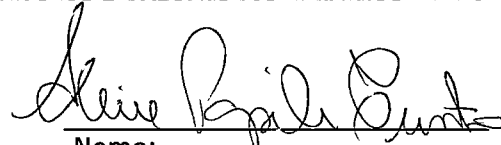




(Página de assinaturas 2/6 do Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Nova Vento Formoso Energias Renováveis S.A.)

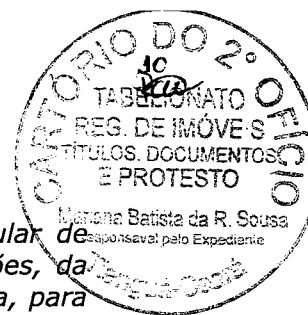
PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.


Nome: Eder Lima Leal
Cargo: Procurador


Nome: Aline Cunto
Cargo: Procuradora

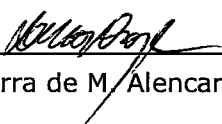
[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]





(Página de assinaturas 3/6 do Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Nova Vento Formoso Energias Renováveis S.A.)

NOVA VENTOS DO MORRO DO CHAPÉU ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

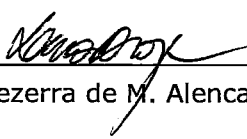


Lucas Bezerra de M. Alencar Araripe
Diretor

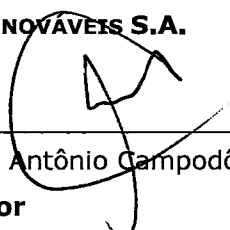


Clécio Antônio Campodônio Eloy
Diretor

NOVA VENTOS DO PARAZINHO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

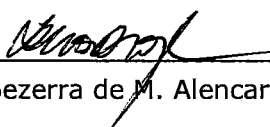


Lucas Bezerra de M. Alencar Araripe
Diretor

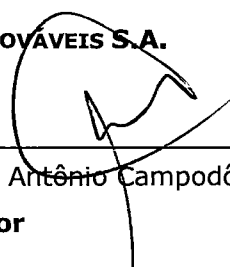


Clécio Antônio Campodônio Eloy
Diretor

NOVA VENTOS DE TIANGUÁ ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

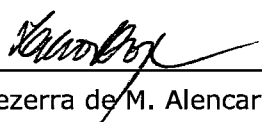


Lucas Bezerra de M. Alencar Araripe
Diretor



Clécio Antônio Campodônio Eloy
Diretor

NOVA VENTOS DE TIANGUÁ NORTE ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.



Lucas Bezerra de M. Alencar Araripe
Diretor



Clécio Antônio Campodônio Eloy
Diretor

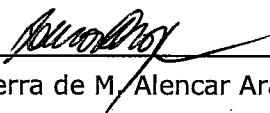
[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]





(Página de assinaturas 4/6 do Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Nova Vento Formoso Energias Renováveis S.A.)

CASA DOS VENTOS HOLDING S.A.

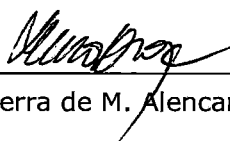


Lucas Bezerra de M. Alencar Araripe
Diretor



Clécio Antônio Campodônio Eloy
Diretor

VENTOS DE SANTA LUIZA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

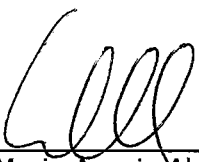


Lucas Bezerra de M. Alencar Araripe
Diretor

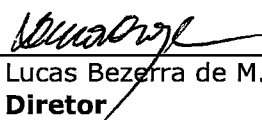


Clécio Antônio Campodônio Eloy
Diretor

VENTOS DE SÃO JORGE HOLDING S.A.

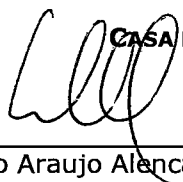


Nome: Mario Araujo Alencar Araripe
Cargo: **Diretor**

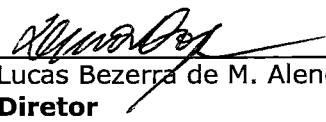


Nome: Lucas Bezerra de M. Alencar Araripe
Cargo: **Diretor**

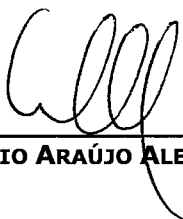
CASA DOS VENTOS ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.



Nome: Mario Araujo Alencar Araripe
Cargo: **Diretor**



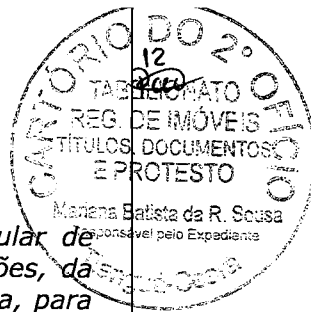
Nome: Lucas Bezerra de M. Alencar Araripe
Cargo: **Diretor**



MÁRIO ARAÚJO ALENCAR ARARIPE

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]





(Página de assinaturas 5/6 do Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Nova Vento Formoso Energias Renováveis S.A.)

SALUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

(representado pelo seu administrador, Votorantim Asset Management DTVM Ltda.)



Nome: _____
Cargo: **Luiz Armando Monteiro Sedrani**
Procurador



Nome: _____
Cargo: **Mario Okazuka Júnior**
Procurador

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO SALUS
MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO**

(representado pelo seu administrador, Votorantim Asset Management DTVM Ltda.)



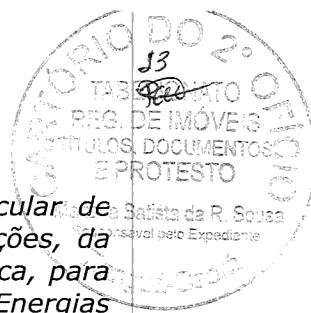
Nome: _____
Cargo: **Luiz Armando Monteiro Sedrani**
Procurador



Nome: **Mario Okazuka Júnior**
Cargo: Procurador

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]





(Página de assinaturas 6/6 do Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Nova Vento Formoso Energias Renováveis S.A.)

TESTEMUNHAS:

1. Aline F. Perondi
Nome:
CPF:

Aline F. Perondi
RG: 32.321.924-x
CPF: 309.742.988-32

2. Everlyn Roque Leal
Nome:
CPF:

Everlyn Roque Leal
RG: 35.242.897-1
CPF: 362.120.158-05

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

22996	PROTOCOLO	RTD
Livro	A-33	Fls 231
Apresentado hoje, dia 02 de 01 de 2017		
Registrado sob nº 4-439432 do livro nº B-110		
às fls. 149 do Registro Integral de Títulos e Documentos		
Tiangüa, 02 de janeiro de 2017		
<u>Patricia Carvalho</u>		
☐	Mariana Batista R. Sousa - Oficial Designada	
☐	Antº Vanderley Portela e Vasconcelos - Substituto	
☐	Marceline de Araújo Régio - Escrevente	
☐	Marne Ceima Aragão Teixeira - Escrevente	
☒	Patricia Carvalho de Sales - Aux. Jureamentada	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
PROVIMENTO 08/2014-CG/JCE	
Emolumentos	76,01
ISS	3,81
FAADEP	3,81
FERMOJU	5,76
FERC	4,23
SELO Nº	AH 084.232



VÁLIDO SOMENTE
COM
SELO DE AUTENTICIDADE

Registrado para os fins do art. 127, Inciso VII, da Lei de Registros Públicos: conservação e perpetuidade do documento.

